

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 06 DE 16 DE fevereiro DE 2016.

“Autoriza CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de bem imóvel público de propriedade do Município de CAÇU, à SANEAGO – Saneamento de Goiás S/A, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, de caráter gratuito, irrevogável e irretratável, mediante assinatura de Termo de Cessão de Direito Real de Uso (minuta em anexo), à SANEAGO – SANEAMENTO DE GOIÁS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01616929/0001-02, sediada à Rua Fued José Sebba, nº 1.245, Jardim Goiás, Goiânia/GO, do terreno público caracterizado por: “*Lote 09, da Quadra 04, do Loteamento Vale do Sol, medindo 12,02m (doze metros e dois decímetros) de frente e de fundo, por 29,97m (vinte e nove metros e noventa e sete decímetros) em cada lateral, com área de 360,21m² (trezentos e sessenta metros e vinte e um decímetros quadrados), limitando à frente com a Rua 07, ao fundo com o lote 20, à direita com o lote 10 e à esquerda com o lote 08*”. Imóvel registrado sob a matrícula nº 5.898, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º - O imóvel objeto da CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, prevista no *caput*, destina-se à instalação de Estação Elevatória de Água Tratada denominada “EEAT VALE DO SOL I”, para que a Cessionária tenha condições de distribuir água tratada a todas as moradias dos Setores Vale do Sol e Vale do Sol II.

Art. 3º - Vedado à Cessionária dar destinação diversa da prevista no artigo anterior, ou cedê-la, sob qualquer forma, a terceiros, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município.

Art. 4º - O prazo da CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO autorizada no artigo 1º é DE 30 (trinta) anos contado a partir da assinatura do Termo de Cessão de Direito Real de Uso.

Art. 5º - Em caso de descumprimento das obrigações por parte da Cessionária, será extinta a Cessão de Direito Real de Uso, não assistindo a esta direito de indenização por quaisquer benfeitorias que edificar no imóvel cedido.

Art. 6º - A Cessionária fica obrigada e comprometida a conservar e preservar o imóvel público dado em cessão de uso, além de submeter-se integralmente às exigências da legislação pertinente quanto a sua devolução.

Art. 7º - Serão de responsabilidade exclusiva da Cessionária todos os deveres para com o meio ambiente, órgãos públicos fiscalizadores ou não e para com terceiras pessoas

físicas ou jurídicas, sendo esta unicamente a responsável por danos e reparações advindos de seus atos praticados no imóvel dado em cessão de uso.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 06 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

OFÍCIO MENSAGEM N° 005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de bem imóvel público de propriedade do Município de CAÇU, à SANEAGO – Saneamento de Goiás S/A, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO N°: 0260332

Fls.: 3330 Livro: 002

Data: 16/02/2016 Às: 9 horas

Juci Sampaio
Assinatura

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre Autorização de CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de bem imóvel público de propriedade do Município de CAÇU, à SANEAGO – Saneamento de Goiás S/A, e dando outras providências.

A presente propositura decorre da urgente necessidade em dotar os Setores Vale do Sol e Vale do Sol II de condições físicas de ter água tratada em todas as residências. Para tanto necessário que a SANEAGO – Saneamento de Goiás S/A, edifice no Setor Vale do Sol uma Estação Elevatória de Água Tratada, para que se chegue à parte mais alta do Setor Vale do Sol II e, de lá distribua água tratada a todos os imóveis.

O imóvel público descrito na propositura, com suporte legal na matrícula nº 5.898 do Cartório de Registro de Imóveis local, é adequado ao uso e fins pretendidos.

Observa-se que a cessão do uso do imóvel em questão, é por tempo determinado, de caráter gratuito, e com as demais condições, por imposição legal, estabelecidas na matéria.

A cessão de uso de imóvel público depende de autorização legislativa nos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 18, XIII), a qual será formalizada via Termo de Cessão entre as partes, conforme minuta anexada.

Por isso, é que propomos o presente projeto de lei neste momento para que, em logrando êxito a sua aprovação, possa se efetivar a cessão de uso para com a Cessionária.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 15 de FEVEREIRO de 2016.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador PEDRO VIEIRA DE ASSIS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.



TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO N° /2016

O MUNICÍPIO DE CAÇU/GO, representado, nos termos do Artigo _____, da Lei Orgânica do Município de Caçu, pelo Senhor Prefeito Municipal, **Gilmar José de Freitas Guimarães**, brasileiro, portador do CPF n° _____ e RG n° _____, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. _____, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n° _____, portador do CPF n° _____ e RG n° _____, doravante denominado apenas **CEDENTE** e diante do que consta do Processo Saneago n° 15628/2015, confere, na forma de **CESSÃO DIREITO REAL DE USO** de Imóvel Público, à **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO**, neste ato representado por seu Diretor

Presidente, Sr. **JOSÉ TAVEIRA ROCHA** e por seu Diretor de Expansão, Sr. **AFRÊNI GONÇALVES LEITE** agora denominada **CESSIONÁRIA**, o **DIREITO REAL DE USO**, de uma área com 360,21 m², propriedade do Município de Caçu, registrado sob a matrícula nº 5.898 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçu.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Termo de **CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** tem como objetivo a **“INSTALAÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA DENOMINADA EEAT VALE DO SOL I”**, sendo conferida à **CESSIONÁRIA** a faculdade de usar a área abaixo descrita, dentro das proporções aqui estabelecidas, vedado dar às mesmas destinação diversa do estabelecido acima, ou cedê-las, sob qualquer forma, a terceiros, sob pena de retrocessão ao patrimônio do Município.



Parágrafo Único: A área cedida destina-se à instalação da Estação Elevatória de Água Tratada Vale do Sol I que fará parte do sistema de abastecimento de água da cidade. Limitações: Um terreno urbano situado nesta Cidade, à Rua 7, o lote nº 09 (nove) da quadra nº 4 (quatro), do Loteamento Vale do Sol I, de categoria residencial, medindo 12,02 (doze metros e dois centímetros) de frente e fundo, por 29,97 m (vinte nove metros e noventa sete centímetros) em cada lateral, com área de 360,21 m² (trezentos e sessenta metros e vinte e um decímetros quadrados), limitando à frente com a Rua 07, ao fundo com o lote nº 20, à direita com lote nº 10 e à esquerda com o lote nº 08. (MATH 5-892)

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CESSÃO** do imóvel público, no início caracterizado, é gratuita, irretratável e irrevogável, sendo concedida pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura deste termo, ficando inteiramente a cargo da **CESSIONÁRIA** a responsabilidade de sua manutenção, uso e conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CESSIONÁRIA** compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente Termo, a ter sob sua guarda o uso exclusivo dos imóveis conferidos em cessão, destinando-os aos objetivos e finalidades previstos na Lei e em seu Estatuto, e submetendo-se integralmente, às exigências da legislação pertinente quanto a sua devolução.

CLÁUSULA QUARTA:

No caso do descumprimento das obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA**, será extinta a **CESSÃO** não assistindo à **CESSIONÁRIA** direito à indenização por quaisquer benfeitorias que edificar nos imóveis cedidos.



CLÁUSULA QUINTA:

A **CESSIONÁRIA**, com a assinatura deste Termo, manifesta-se, expressamente, estar de acordo com as condições nele estabelecidas, comprometendo-se e obrigando-se a conservar a coisa pública, dada em cessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA:

As partes elegem o foro da Comarca de Caçu, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Cessão, ou o que dele decorrer.

Porque assim convencionaram, mandaram que se lavrasse este TERMO, em duas vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumprí-lo na sua integralidade, tal como nele se contém e declara.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito de Caçu/GO

Procurador Geral do Município



Saneamento de Goiás S.A.

Procuradoria Jurídica
Superintendência Jurídica

JOSÉ TAVEIRA ROCHA

Diretor Presidente da SANEAGO

AFRÊNI GONÇALVES LEITE

Diretor de Expansão da SANEAGO